

CONTRATO Nº 0166/2014

REF.: Processo nº 107.2014.00610

Dispensa de Licitação - inc. XIII, do art. 24, Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infra-firmados, e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA**, com sede na Av. Vitória, 2220, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.040-410, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.014.042/0001-38, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Waldeth Nunes Theodoro**, inscrita no CPF sob o nº 525.783.997-00, firmam o presente **CONTRATO PARA CURSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS**, cujo Processo está protocolado na CESAN sob o nº 107.2014.00610, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua 2039ª Reunião, realizada em 01/08/2014, sendo a contratação com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em **CAPACITAR OS EMPREGADOS DA CESAN NAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS**.

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da realização de 03 (três) turmas com 30 (trinta) participantes cada, com carga horária total de 40 (quarenta) horas.

1.3 A execução das capacitações ocorrerá nos meses de setembro, outubro e novembro de 2014.

1.4 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.5 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

a) Proposta da Comercial da CONTRATADA.

Contrato nº 0166/2014

1 de 6



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** terá início a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia 31 de dezembro de 2014.

2.2 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

2.3 Caso haja impedimento para a realização dos cursos nas datas aprazadas e seja necessário estender o prazo previsto no item 2.1, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, o curso a ser ministrado poderá ser transferido para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de receita própria da CESAN.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 60.885,00 (sessenta mil e oitocentos e oitenta e cinco reais)**, estando incluídos:

- *Material didático, conforme cláusula 7.2;*
- *Mão de obra especializada ou não;*
- *Coffee break a ser oferecido a cada 04 horas de evento;*
- *Despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas, traslado, hospedagem e alimentação dos professores e colaboradores da FAESA que irão ministrar o curso;*
- *Emitir Certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75%;*
- *Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;*
- *Seguros em geral, em que se aplique a hipótese;*
- *Lucro.*

4.2 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

4.3 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste.



4.4 O pagamento será realizado ao final da execução de cada uma das turmas e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.5 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.6 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.7 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais se encontram disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassando esse prazo, sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o **CONTRATO** e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 6.4;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN** por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

5.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

5.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – R-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CESAN se obriga a:

- a) Prestar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias quando solicitadas;
- b) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente **CONTRATO**;
- c) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- d) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Garantir o preenchimento do Formulário de Cadastro de todos os participantes do curso;
- h) Dirimir dúvidas quando necessário.



7.2 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Providenciar local adequado para a realização do evento e equipamentos de multimídia necessários;
- b) Destacar profissional para dar suporte na realização do evento em relação à montagem de equipamentos e arrumação da sala;
- c) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência e enviar à **CESAN**;
- d) Aplicar e tabular a Avaliação de Evento e enviar à **CESAN**;
- e) Responsabilizar-se pela realização de ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- f) Disponibilizar a cada participante material didático;
- g) Arcar com as despesas de passagens terrestres e/ou áreas, traslado, alimentação e hospedagem dos professores, quando necessário;
- h) Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para a execução do objeto **CONTRATADO**;
- i) Fornecer coffee break aos participantes a cada 04 horas de evento;
- j) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- k) Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- l) Realizar o curso conforme o Programa previsto na proposta da **CONTRATADA** integrante deste **CONTRATO**;
- m) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem **CONTRATADOS**, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- n) Realizar reunião de alinhamento do conteúdo programático com responsável da CESAN.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes no que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

Parágrafo Segundo – A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a apresentação do curso.

CLÁUSULA NONA – DOCUMENTOS ANTERIORES

9.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES

10.1 O presente **CONTRATO** considerar-se-á extinto após a realização do curso, referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

10.2 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

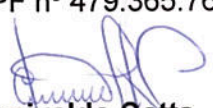
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

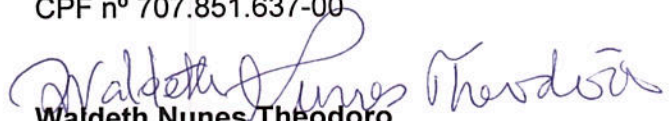
12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 20 de setembro de 2014.


Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20


Genivaldo Cotta
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 707.851.637-00


Waldeth Nunes Theodoro
Presidente da FAESA
CPF nº 525.783.997-00



TESTEMUNHAS:

1)

2)

Contrato nº 0166/2014

6 de 6



Vitória (ES), Sexta-feira, 12 de Setembro de 2014.

Receita Própria da **CESAN**
REF: Lote IV do Edital de Concorrência
nº 003/2014 - CESAN
Processo nº 113.2013.000368
Vitória, 12 de setembro 2014

Sandra Sily
Diretora Presidente
Protocolo 90564

RESUMO DO CONTRATO Nº
185/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - **CESAN**.
CONTRATADA: Hubner Terraplenagem E Construções Ltda.
OBJETO: Execução dos serviços relativos à ligações intradomiciliares de esgoto no município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.
VALOR: R\$ 4.799.914,92 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e quatorze reais e nove mil e noventa e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses
FONTE DE RECURSOS:
Receita Própria da **CESAN**
REF: Lote I do Edital de Concorrência nº 003/2014 - CESAN
Processo nº 113.2013.000368
Vitória, 12 de setembro 2014

Sandra Sily
Diretora Presidente
Protocolo 90567

RESUMO DO CONTRATO Nº
184/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - **CESAN**.
CONTRATADA: Wld Construções e Serviços Ltda.
OBJETO: Execução dos serviços relativos à ligações intradomiciliares de esgoto no município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.
VALOR: R\$ 1.530.917,48 (um milhão, quinhentos e trinta mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FONTE DE RECURSOS:
Receita Própria da **CESAN**
REF: Lote V do Edital de Concorrência nº 003/2014 - CESAN
Processo nº 113.2013.000368
Vitória, 12 de setembro 2014

Sandra Sily
Diretora Presidente
Protocolo 90569

RESUMO DO CONTRATO Nº
183/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - **CESAN**.
CONTRATADA: Pirâmide Construtora e Incorporadora Ltda.
OBJETO: Execução dos serviços relativos à ligações intradomiciliares de esgoto no município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.
VALOR: R\$ 4.774.435,10 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FONTE DE RECURSOS:

Receita Própria da **CESAN**
REF: Lote III do Edital de Concorrência nº 003/2014 - CESAN
Processo nº 113.2013.000368
Vitória, 12 de setembro 2014

Sandra Sily
Diretora Presidente
Protocolo 90570

RESUMO DO CONTRATO
166/2014

CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - **CESAN**.
CONTRATADO: Fundação de Assistência e Educação- **FAESA**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitar os empregados da CESAN em GERENCIAMENTO DE PROJETOS
PRAZO: 31 de dezembro de 2014.
Valor: R\$ 60.885,00 (sessenta mil oitocentos e oitenta e cinco reais)
Fonte de Recursos: Receita própria da CESAN
Ref. Proc. 107.2014.610
Vitória, 12 de setembro de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 90673

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
01 DO CONTRATO
Nº 229/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - **CESAN**.
CONTRATADA: T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 229/2013, por mais 6 (seis) meses, contados de 25/09/2014 a 24/03/2015.
REF.: Processo nº 976-2014-00532
Vitória, 11 de setembro de 2014.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 90424

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
04 AO CONTRATO
Nº 044/2010

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - **CESAN** e **Sr. Vanildo Passamani**.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo contratual previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 044/2010 (CT 0600/2010 - SAP) por **12 (doze) meses** contados de **02/10/2014 a 01/10/2015**.
Fica reajustado o valor mensal do aluguel do imóvel, objeto do Contrato ora aditado, passando a ser de **R\$1.860,00** (Hum mil, oitocentos e sessenta reais).
REF.: Processo nº 881.2014.00214
Vitória, 12 de setembro de 2014.

Carlos Fernando Martinelli
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
Protocolo 90557

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
03 AO CONTRATO
Nº 0199/2011

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - **CESAN** e **Sra. Maria da Penha Venturim Cornélio - espólio**.
OBJETO: Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência do Contrato nº. 0199/2011, contados de **15/09/2014 a 14/09/2015**.
Fica reajustado o valor mensal do aluguel do imóvel, objeto do Contrato ora aditado, passando a ser de **R\$1.090,00** (Hum mil, noventa reais).
REF.: Processo nº 881.2014.00231
Vitória, 12 de setembro de 2014.

Carlos Fernando Martinelli
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
Protocolo 90559

Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e
Trabalho - SECTTI -
RESUMO DO CONTRATO

Processo n.º 66071348
Contrato n.º 006/2014
Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI
Contratada: Quality Serviços e Construções Ltda-ME
Objeto: Contratação de empresa para execução da obra, com fornecimento de mão-de-obra e matérias, para terraplenagem para contenção e regularização de talude na área construída a Escola Técnica Estadual no município de Iúna-ES.
Valor: R\$ 997.552,82 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos)
Vigência: 180 (cento e oitenta dias)
Prazo da obra: 90 (noventa) dias
Vitória, 18 de abril de 2.014.
Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado
Protocolo 90501

Fundação de Amparo
à Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 182, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR, CAMILA ZAVARIS DRAGO, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Adjunto, Ref. QC-01, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 11 de Setembro de 2014.

ANILTON SALLES GARCIA

Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 90610

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento - SEDES -

Agência Estadual de Serviços
Públicos de Energia do Estado
do Espírito Santo - ASPE -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 044,
DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Art. 17, da Lei nº 7.860/04, com redação alterada pelo Art. 1º da Lei 8.121/05, **RESOLVE:**
CONCEDER, 16 (dezesesseis) dias de férias regulamentares, ref. ao período aquisitivo 2012-2013, à servidora **CARLA COSTA MADUREIRA**, nº. funcional 3163628, de 09/09/2014 a 24/09/2014.

LUIZ FERNANDO SCHETTINO
Diretor Geral
Protocolo 90323

Instituto de Pesos e Medidas
do Estado do Espírito Santo -
IPEM-ES -

RESUMO DO QUARTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 6916/2011

CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES.

CONTRATADA: Empresa Magistral Serviço e Comércio Ltda EPP.

OBJETO: 1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 6916/2011 até 12/09/2015, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 13/09/2014.
Vitória, 03 de setembro de 2014.

Marcelo Zanúncio Gonçalves
Diretor Geral do IPEM/ES -
Respondendo
Protocolo 90430

Banco de Desenvolvimento do
Espírito Santo - BANDES -

CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00
RESUMO DE CONTRATO

Contratada: FOCO CLÍNICA OFTALMOLÓGICA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de exames oftalmológicos (acuidade visual, fundoscopia e tonometria) periódicos, admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho.
Prazo: 12 (doze) meses contados de sua assinatura.
Valor Total: R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).
Data: 09.09.2014.
Processo nº AD-86/2014.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
Protocolo 90452